



PROJETO DE LEI Nº. 098/2019

Súmula:- Altera o Parágrafo único da **Lei Municipal nº. 114, de 08 de novembro de 2018**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

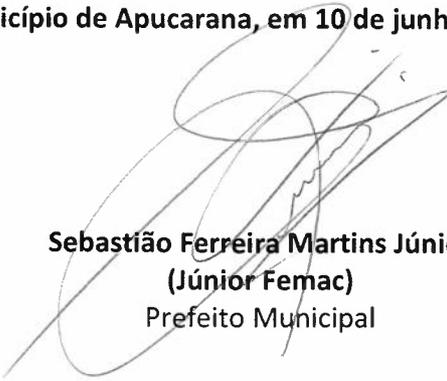
Art. 1º O Parágrafo único da **Lei Municipal nº. 114, de 08 de novembro de 2018**, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos Lotes de terras sob nº 1/2/3-A/REM (um/dois/três-A/REM), da Quadra nº 02 (dois), com a área de 2.740,40m² e do Lote de terras sob nº 1/2/3-A/1 (um/dois/três-A/um), subdivisão do Lote nº 01/02/03-A, da Quadra nº 02 (dois), com a área de 2.738,98m², ambos situados no Parque Industrial Galan, de propriedade do Município.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº. 114, de 08 de novembro de 2018**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 10 de junho de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dos nobres pares tem por finalidade alterar o Parágrafo único da **Lei Municipal nº. 114, de 08 de novembro de 2018** que autorizou o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **BBR AGRO SUPLEMENTOS LTDA. - ME - CNPJ Nº 31.158.176/0001-08**.

A alteração se faz necessária em razão de um erro de digitação no projeto que gerou a referida lei, pois nele faltou na indicação de um dos lotes alienados localizado no Parque Industrial Galan, a referência "**REM**" (remanescente).

O erro formal citado pode ser constatado na Matrícula do Imóvel nº 28.060 do Cartório de Registro de Imóvel do 2º Ofício da Comarca de Apucarana em apenso.

Ante ao exposto, solicitamos assim, o empenho dos Nobre Edis na aprovação deste presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 10 de junho de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal